



Projeto de Lei Municipal nº 2.882/2023

de 18 de outubro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Com a Associação Comunitária Hospitalar De Aratiba – ACHA e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio na área da saúde, com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para execução de atendimento de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA, conforme as disposições constantes nos termos conveniais apensos e integrantes à presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.882/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a renovação de Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, visando propiciar à população de Mariano Moro/RS a garantia de atendimento médico hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na área de OFTALMOLOGIA, nos termos da Minuta Convencional encaminhada em anexo ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



TERMO CONVENIAL Nº...../2023

CELEBRADO MUNICÍPIO DE(PREFEITURA MUNICIPAL) E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA.

O MUNICÍPIO DE(PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Ruanº, centro, inscrito no CNPJ sob nº....., por representação legal do Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de, RS, inscrito no CPF sob nº....., RG cidade de, RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, na base autorizatória da Lei Municipal nº....., de de de 202.., com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENIENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média e alta complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até nº.....Consultas Eletivas mensais em média, e de até nºProcedimentos e Cirurgias média mês, pela SEGUNDA CONVENIENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA mediante autorização prévia da PRIMEIRA CONVENIENTE. Sendo que os atendimentos já contemplados pelo SUS seguem normalmente, sem aporte de recursos por parte do Município.

Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO

A PRIMEIRA CONVENIENTE repassará à SEGUNDA CONVENIENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

- a) **Consulta pré-operatória com exames de:** Tonometria, Mapeamento de Retina, Biometria, Topografia de Córnea, P.A.V (Acuidade Visual), Microscopia Especular no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- b) **Procedimentos Cirúrgico**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviços médicos, consulta e exames pós-operatório do dia seguinte, Tonometria e Biomicroscopia F.O), das seguintes cirurgias:
 - Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
 - Cirurgia de Palpebra R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
 - Cirurgia de Pterígio ou Tumor de Palpebra o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 - Procedimentos de Yag Laser o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 - Injeção Intra-vítreo monocular R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que neste valor o paciente deverá trazer a medicação.
- c) **Revisão de 7 dias**, incluindo Consulta, exames de Tonometria, Mapeamento de Retina e Paquimetria no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) **Revisão de 30 dias**, incluindo Consulta mais exames de Tonometria, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular, Paquimetria e Acuidade Visual por R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A SEGUNDA CONVENIENTE realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENIENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valores serviços médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar de 01 dede 2023 a 31 dede 202.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação ([Lei nº8666/93 e alterações](#)).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



08
10.302.0220.2055 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUTENÇÃO CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES
HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS
335043000 (2162) Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado por acordo do conveniente mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenientes e resolvidos conforme disposto na **Lei nº8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Erechim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convenial, em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

.....RS,de..... de 2023.

.....
Prefeito Municipal.
PRIMEIRO CONVENIENTE.

NEUZA FÁTIMA MUNARO APPELT,
Presidente da ACHA.
SEGUNDA CONVENIENTE.

Nome.....
Secretário (a) da Saúde